



FERRAZ PROMOVE EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS ATÉ 13 DE MARÇO

A Secretaria de Cultura de Ferraz de Vasconcelos está provendo até o dia 13 de março uma exposição de artes plásticas com dez obras para apreciação. As telas encontram-se no saguão do Palácio da Uva Itália, localizado na Vila Romanópolis, e podem ser visitadas de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

As pinturas são do artista plástico ferrazense, Carlos Dourado, que por meio de suas obras abstratas, mostra sua arte aos munícipes. Ele pratica este estilo de pintura há apenas três anos, mas já pintava antes, até mesmo porque seu gosto pelas telas veio por influência do irmão mais velho, que também pintava.

“Já pratiquei outras artes, como a música e o artesanato, mas a pintura é como o nascer de uma criança. A arte para mim também funciona como terapia e autoestima. Sempre estive no meio de artistas plásticos e quando cresci, vi que também tinha vocação, assim como meu irmão”, explica Carlos Dourado sobre

como se sente quando pinta e ainda sobre sua jornada na arte.

O titular da Cultura ferrazense, Élio Tonalezi, ressalta a experiência de vida que Dourado pode passar aos moradores de Ferraz, visto o interesse pela arte e o desenvolvimento na carreira “Ele descobriu o interesse pela arte ainda quando criança, o que com certeza

também ocorre com muitos dos pequenos da nossa cidade, por isso nossa obrigação é incentivar neste sentido, para que também outras pessoas possam seguir carreiras, assim como o Carlos”, disse Tonalezi.

A Prefeitura de Ferraz está localizada na Rua Pedro Foschini, 200, na Vila Romanópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua Santa Catarina, 32 – Vl. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROCESSO 20534/2019 **ANDRÉ LUIS DE ABREU ALEIXO**
 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 86.50-0/03 ATIVIDADE DE PSICOLOGIA RESPONSÁVEL
 LEGAL ANDRÉ LUIS DE ABREU ALEIXO –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 21/01/2020
 CEVS 351570703-865-000004-1-8.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO 15248/2019 **POINT DOS AMIGOS**
CNPJ28.422.797/0001-34 ATIVIDADE ECONOMICA-TABACARIA RESPONSÁVEL LEGAL
 DUGLAS AMORIM – SOLICITAÇÃO DE 90 DIAS DE PRAZO INDEFERIDA EM
 22/01/2020, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES PERTINENTES A ESTE PROCESSO.

HC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA PROCESSO 18988/2019 **ASSUNÇÃO DE RT**
TALITA ALVARAN DE QUEIROZ CRF/SP 83514 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4771-7/02
 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS RESPONSÁVEL LEGAL FELIPE
 GENARI RUDGE –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 21/01/2020 CEVS
 351570703-477-000053-1-2

MASTER FÓRMULA PROCESSO 1183/2019 **ASSUNÇÃO DE RT KLEBER HONORIO DE**
FREITAS CRF/SP 73863 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA
 DE MEDICAMENTOS RESPONSÁVEL LEGAL ARIIVALDO CONDE JUNIOR –PROCESSO
 DEFERIDO, VALIDADE 21/01/2020 CEVS 351570703-477-000098-1-4



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

LEI Nº 3391, de 20 de fevereiro de 2020.

“Disciplina a prestação dos serviços de transportes escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Agílio Nicolas Ribeiro David, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Transporte Escolar no Município de Ferraz de Vasconcelos reger-se-á por esta Lei, e será regulamentado através de decretos, resoluções, portarias e pelos princípios gerais do direito.

Art. 2º. Transporte Escolar é a prestação de serviços realizada por particulares, com veículos próprios, especialmente equipados para este fim, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sem a fixação de itinerários.

Art. 3º. O serviço de Transporte Escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários nos termos desta Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes.

Art. 4º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto no “caput”, considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em Leis e sua conservação;

IV - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento



Adote ao invés de comprar um animal, assim você ajuda os animais abandonados e não estimula o comércio que, muitas vezes é praticado de modo abusivo e cruel;

Para evitar que seu animal fique doente ou possa transmitir doenças você deve:

- mantê-lo em local limpo;
- proporcionar abrigo e alimentação adequados;
- vacinar e levar periodicamente seu animal a um veterinário.

Há muitos animais precisando de um lar e de carinho.

Animais não são brinquedos e não são descartáveis;

A vacinação antirrábica é obrigatória e gratuita. Fique sempre atento a programação do seu município.

Não deixe seu cão solto pelas ruas.

Durante os passeios use sempre guias e coleiras.

A castração reduz o número de animais abandonados e o risco de tumores;

Animais possuem comportamentos diferentes e individuais. Respeite a natureza do seu animal!



Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
 CEP: 08529-200
 Telefone: 4674-7800
 www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
 Criado pela Lei n. 2.645 de
 17/10/2005 e regulamentado pelo
 decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
 do município
 2020**
 UFM R\$104,25



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

dos usuários do embarque, na viagem e no desembarque;

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e preventiva, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos ou por outras razões de relevante interesse público, desde que justificadas à administração.

Art. 5º. A autorização de que trata o artigo 2º desta Lei será concedida, respeitando-se o princípio da isonomia, a pessoas que cumpram todos os requisitos desta lei e que residam exclusivamente no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 6º. A autorização será concedida a título precário podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo pelo poder executivo.

Art. 7º. O número de autorizações expedidas será proporcional ao número de habitantes no Município, com base no censo do IBGE, sendo concedida uma autorização de transporte escolar a cada 1.300 (um mil e trezentos) habitantes.

Art. 8º. É permitida a transferência da autorização, desde que cumpridos todos os requisitos desta lei.

Parágrafo único. O pedido de transferência ficará sujeito à análise pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, podendo ser indeferido quando lhe faltar requisitos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 9º. Será concedida ou transferida autorização aos interessados que cumpram aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa física, maior de 21 anos de idade;

II - estar habilitado na categoria "D" ou superior (profissional);



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III - ser proprietário do veículo ou apresentar prova de posse idônea devidamente reconhecida e assinada por testemunhas, ou se o caso, prova de alienação a instituições financeiras;

IV - apresentar no momento do requerimento:

a) atestado de antecedentes;

b) certidão de distribuição criminal do Estado de São Paulo;

c) certidão de execução criminal do Estado de São Paulo;

d) certidão de quitação eleitoral;

e) cópia do título eleitoral com inscrição no Município;

f) cédula de identidade;

g) comprovante de residência no Município de Ferraz de Vasconcelos;

h) certificado de aprovação no curso especializado de formação de condutores de transporte escolar;

i) laudo de vistoria fornecido pelo CIRETRAN e laudo de aferição do tacógrafo fornecido pelo INMETRO;

j) duas fotos 3x4 recentes;

k) comprovante de recolhimento de seguro obrigatório;

l) certidão de pontuação de infrações de trânsito inferior a 20 (vinte) pontos;

m) certidão negativa de débitos em favor da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;

n) a contratação de seguros pessoais em caso de morte ou acidentes.

Parágrafo único. Será permitida a sucessão do titular, por ocasião de seu falecimento, desde que haja habilitação dos respectivos herdeiros e que sejam cumpridos os requisitos constantes no presente artigo.

Art. 10. Não será concedida, transferida ou renovada a autorização a interessados que tenham sua CNH cassada ou suspensa, podendo a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana conceder prazo, único e não renovável para resolução.

Parágrafo único. A não regularização da situação no prazo concedido ensejará o indeferimento do pedido inicial ou transferência, e no caso de renovação, a abertura de procedimento administrativo para cassação da autorização, respeitados o contraditório e ampla defesa.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 11. Não será concedida autorização ao interessado que possua condenação criminal por crimes contra a vida, roubo, contra a liberdade sexual ou contra a criança e o adolescente, mesmo após sua reabilitação.

CAPÍTULO III

DOS CONDUTORES AUXILIARES

Art. 12. O detentor de autorização para prestação de serviços de transportes escolares pode contratar um motorista para auxiliá-lo na condução dos veículos em serviço, os quais serão denominados prepostos ou motoristas auxiliares.

Art. 13. A autorização do condutor auxiliar deverá estar atrelada à autorização originária, devendo este cumprir com todas as exigências e demais normas constantes desta Lei.

Art. 14. É permitida a substituição do motorista auxiliar ou sua extinção, devendo o detentor da autorização formular requerimento na sede da prefeitura, endereçado ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, recolhendo os devidos tributos ou preços públicos previstos.

Art. 15. O detentor da autorização responde pessoalmente por prejuízos causados pelo motorista auxiliar a seus contratantes ou a terceiros, cabendo-lhes ação de regresso, na forma da Lei.

Art. 16. O detentor da autorização responde por todos os atos praticados pelo motorista auxiliar na prestação do serviço de transporte escolar, bem como por condições pessoais do auxiliar das quais sabe ou deveria saber, que o inabilitam para a função.

Parágrafo único. Os fatos serão apurados através de procedimento administrativo, ocasionando, se o caso, a cassação da autorização originária.

Art. 17. As infrações administrativas praticadas pelo motorista auxiliar recairão sobre o veículo do detentor do alvará originário, salvo as de apuração personalíssima.

CAPÍTULO IV

DOS MONITORES

Art. 18. Os prestadores de serviço de transportes escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos deverão dispor de um monitor para auxiliar no transporte, embarque e desembarque dos estudantes.

Parágrafo único. A indicação do monitor deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal que só será aceita desde que cumpridos os requisitos constantes do artigo 20 desta Lei.

Art. 19. Compete aos monitores:

I - tratar os estudantes e demais pessoas com urbanidade;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

II - cuidar para que não haja embarque ou desembarque de passageiros pelo lado da via;

III - não prestar serviços trajando camisetas regatas, chinelos e bermudas;

IV - aguardar a presença do pai, mãe ou responsável pelo estudante para autorizar a saída do veículo, quando do desembarque;

V - não entregar crianças a pessoas não autorizadas;

VI - cuidar para que todos os passageiros tenham seus cintos de segurança afivelados;

VII - auxiliar o trabalho do motorista e garantir a segurança dos passageiros, prevenir a ocorrência de *bullying*, organizar os passageiros durante o trajeto, evitando que fiquem em pé, algazarras e que distraiam o condutor;

VIII - prestar informações aos pais, responsáveis, educadores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos no trajeto para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 20. São requisitos do monitor:

I - (suprimido)

II - apresentar, juntamente com a solicitação à Prefeitura Municipal:

a) atestado médico de sanidade física e mental;

b) comprovante de endereço no Município de Ferraz de Vasconcelos;

c) cópia da carteira de identidade e CPF;

d) certidão negativa de antecedentes criminais expedida em data máxima de 30 (trinta) dias, anterior à solicitação.

CAPÍTULO V

DAS RENOVAÇÕES ANUAIS E DAS VISTÓRIAS

Art. 21. A autorização para o serviço de transporte escolar deverá ser renovada anualmente, devendo as vistorias ser realizadas todas as segundas-feiras do mês de janeiro, após a entrega dos documentos exigidos nesta lei e normas infralegais pertinentes.

Art. 22. Para o disciplinamento das regras a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana poderá emitir resoluções ou portarias, inclusive, podendo alterar os prazos de vistoria.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 23. Os interessados deverão apresentar requerimento no protocolo da sede da prefeitura, juntando todos os documentos pessoais e os pertinentes à autorização inicial, conforme exigidos por esta Lei e normas infralegais pertinentes.

Art. 24. O descumprimento dos requisitos constantes desta Lei e normas infralegais pertinentes ocasionará em indeferimento do pedido, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para cassação da autorização.

Art. 25. As concessões de autorização ou renovação serão precedidas do recolhimento à fazenda de todos os débitos relacionados a tributos e preços públicos previstos em lei própria, sob pena de indeferimento e cassação da autorização.

Art. 26. Por ocasião da vistoria anual para renovação da autorização o agente fiscalizador deverá:

I - analisar toda a documentação anexada no pedido;

II - verificar o funcionamento de todos os acessórios do veículo, tais como: limpador de para-brisa, lanternas, faróis, bancos, cintos de segurança, documentação; condições de uso, limpeza e asseio, pneus, lataria, vidros, pinturas, faixas refletivas e tacógrafo;

III - conferir o recolhimento do seguro obrigatório;

IV - conferir apólice de seguros de acidentes pessoais;

V - conferir a idade do veículo;

VI - conferir a documentação do motorista auxiliar (preposto);

Art. 27. As renovações e vistorias estabelecidas nesta lei não excluem as semestrais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelos órgãos executivos Estaduais.

Art. 28. Após a vistoria realizada, o agente fiscalizador deverá apresentar seu parecer pela aprovação e/ou reprovação, remetendo os autos posteriormente ao Diretor do Departamento de Trânsito e ao Secretário de Transportes para assinaturas e demais deliberações.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS

Art. 29. A prestação de serviços de transportes escolar dentro do Município de Ferraz de Vasconcelos será feita unicamente através de:

I - Ônibus;

II - Micro-ônibus;

III - Minibus; e



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

IV - Veículos adaptados ao transporte de passageiros com necessidades especiais e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos veículos com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros.

Art. 30. Não será concedida autorização ou renovação a veículos que não estejam emplacados no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 31. Não será concedida autorização ou renovação a veículos que ultrapassem os seguintes tempos de vida útil:

I - ônibus com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;

II - micro-ônibus e demais veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 32. Os veículos deverão possuir e manter as seguintes características:

I - registro como veículo de passageiros;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação;

VI - outros equipamentos e requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

Parágrafo único. Será autorizada a utilização de veículo reserva, por tempo determinado, desde que devidamente justificado na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e, em conformidade com o disposto nos Artigos 29 e 31 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS PARTICULARES

Art. 33. Os prestadores de serviços de transporte escolar, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderão contratar os seus serviços com particulares, devendo o ajuste ser obrigatoriamente celebrado por escrito fazendo constar:

VIII - não embarcar passageiros pelo lado da via;

IX - manter o veículo conforme as características exigidas nesta lei;

X - respeitar e tratar os contratados e demais pessoas com urbanidade;

XI - não possuir em seus veículos películas de controle solar, com exceção daquelas constantes nas resoluções emitidas pelo CONTRAN;

XII - não entregar o veículo a motorista não autorizado para a realização do serviço.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES

Art. 37. Os veículos que forem flagrados em situações contrárias ao que preceitua esta lei, considerar-se-ão clandestinos, serão apreendidos e sofrerão pena de multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's, sem prejuízo dos demais valores incidentes sobre estadia e remoção.

Art. 38. Para fins do que dispõe esta Lei são estabelecidas as seguintes infrações e respectivas penalidades:

I - prestar o serviço sem portar os documentos do veículo, alvará de autorização e carteirinha de condutor:

a) multa de 02 (duas) UFM's e paralisação da atividade até a regularização;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro.

II - prestar o serviço trajando camisas regatas, chinelos, bermudas e bonés:

a) multa de 03 (três) UFM's e paralisação da atividade até a regularização;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro.

III - não obedecer às ordens de parada da autoridade fiscalizadora e demais autoridades de trânsito na via:

a) multa de 05 (cinco) UFM's e abertura de procedimento administrativo interno para apurar a conduta;

b) se apurada conduta incompatível com a prestação do serviço; cassação da autorização e do alvará.

IV - fumar em serviço:

a) multa de 01 (uma) UFM e paralisação da atividade até a regularização;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

I - o valor do serviço e seus modos de ajuste;

II - a forma de pagamento e sua periodicidade;

III - a incidência de juros legais e seu modo de cobrança;

IV - dados pessoais completos do prestador, inclusive o número da autorização expedida pela Prefeitura e dados do contratante;

V - trajeto combinado entre o contratante e o prestador;

VI - deveres e obrigações do contratado e do contratante, inclusive menção a esta Lei;

VII - nome da instituição educacional a que transportará o estudante;

VIII - demais ajustes que o contratante e o contratado acharem por conveniente;

IX - assinatura de ambos, contratante e contratado e de 02 (duas) testemunhas.

Art. 34. (suprimido)

Art. 35. A falta do contrato por escrito, conforme as regras nesta Lei estabelecidas, não serão aceitas como válidas para qualquer questionamento administrativo em caso de litígio desta espécie.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES

Art. 36. São obrigações e deveres dos prestadores autorizados a prestarem serviços de transportes escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos:

I - portar os documentos do veículo, alvará de autorização e carteirinha de condutor;

II - não prestar serviços trajando camisetas regatas, chinelos e bermudas;

III - obedecer sempre às ordens de parada da autoridade fiscalizadora e demais autoridades de trânsito na via;

IV - não fumar em serviço;

V - não ingerir bebidas alcoólicas ou estar sob efeito de drogas não permitidas por lei;

VI - cumprir os ofícios convocatórios da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;

VII - não conduzir o veículo com suas portas abertas;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em triplo.
V - ingerir bebidas alcoólicas ou estar sob efeito de drogas não permitidas por lei:

a) multa de 10 (dez) UFM's;

b) paralisação imediata da atividade, abertura de procedimento administrativo para apuração da infração que configurada, deverá ser penalizada com a cassação do alvará e da autorização;

VI - descumprir ofícios convocatórios da Secretaria de transportes e mobilidade urbana:

a) multa de 03 (três) UFM's;

b) na reincidência, a pena de multa será aplicada em dobro.

VII - conduzir o veículo com as portas abertas:

a) multa de 06 (seis) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro;

VIII - embarcar passageiros pelo lado da via:

a) multa de 03 (três) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro;

IX - não manter o veículo conforme as características exigidas nesta lei:

a) multa de 10 (dez) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a multa em dobro.

X - desrespeitar pais, alunos, colegas, dirigentes, funcionários e professores das escolas, população em geral e agentes de fiscalização:

a) multa de 03 (três) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em triplo.

XI - utilizar veículo com películas de controle solar:

a) multa de 05 (cinco) UFM's e paralisação da atividade até a regularização;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em triplo.

XII - entregar o veículo a motorista não autorizado para a realização do serviço:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

a) multa de 50 (cinquenta) UFM's, apreensão do veículo e abertura de procedimento administrativo para apuração do fato, podendo resultar na cassação do alvará e da autorização.

CAPÍTULO X

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 39. São competentes para fiscalizar a prestação de serviço de transporte escolar:

I - a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio de seus agentes de trânsito e delegados por lei;

II - a Guarda Municipal, por meio de seus Guardas civis;

III - a Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme regras de convênio firmado ou em razão de sua competência originária.

Art. 40. As fiscalizações serão realizadas separadamente ou em conjunto pelos órgãos competentes, sem aviso prévio e sempre que o interesse público demandar.

Art. 41. Quando da fiscalização for verificada qualquer situação que implique em prejuízo para os estudantes ou para o Município em razão de segurança, o veículo será apreendido e recolhido imediatamente ao Pátio Municipal, além de sanções pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei não excluem outras definidas pelo Município, em se tratando de fiscalizações atinentes ao transporte escolar.

CAPÍTULO XI

DAS NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

Art. 42. As notificações de infrações administrativas constantes desta lei serão aplicadas por pessoa legalmente constituída para este fim e as competentes indicadas por esta lei.

Art. 43. O auto de notificação conterá em seu preenchimento:

I - a tipificação da infração;

II - a placa do veículo, sua marca e modelo;

III - o número da identificação (autorização expedida);

IV - o endereço completo do local dos fatos;

V - o horário do fato;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

VI - a identificação do agente fiscalizador;

VII - assinatura e R.E do agente fiscalizador;

VIII - quando possível a assinatura do infrator.

§ 1º O prazo para a apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis e se inicia na data da assinatura da notificação pelo infrator.

§ 2º Em caso de recusa de assinatura, o agente fiscalizador certificará no auto de infração, iniciando-se daí o prazo.

Art. 44. A defesa deverá ser endereçada à diretoria da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 45. Aplicada a penalidade, os autos serão encaminhados ao Departamento de Receita, o qual adotará as providências para a regularização.

Art. 46. A notificação deverá ser feita em formulário próprio para este fim e a defesa será autuada e registrada no protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, devendo estar acompanhada de cópias dos documentos pessoais do requerente: RG, CPF, cópia da notificação e as razões de defesa.

Art. 47. Da decisão de indeferimento da defesa caberá recurso ao Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão ao infrator.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.333, de 31 de agosto de 1999.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de fevereiro de 2020.

Agílio Nicolas Ribeiro David
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 00209 RAZÃO SOCIAL DINI TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 65.538.209/0001-59 - POR DESCUMPRIMENTO DA LEI 10.083/1998 ARTS. 30, 32, 112, 122, INCISO VII, IX, XIX, XX, CONCOMITANTE PORTARIA 3214 DE 08/06/1978 - NRS. A PARTIR DATA DA CIÊNCIA O INFRATOR TEM 10 DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROCESSO 564/2020 RAZÃO SOCIAL DROGARIA FARMA LEVE EIRELI CNPJ 30.286.065/0001-06 ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL JULIA LOPES DIAS CEVS 351570703-477-000093-1-8

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 19620/2019 RAZÃO SOCIAL DROGARIA CAMPEA POPULAR DE FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA EPP CNPJ 16.920.510/0001-17 ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL MATHEUS DE CASTRO BONDANÇA VALIDADE 14/02/2021 CEVS 351570703-477-000062-1-1

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 1531/2020 RAZÃO SOCIAL R TAVARES LOPES MEDICAMENTOS CNPJ 31.871.246/0001-62 ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE - 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL RONALDO TAVARES LOPES VALIDADE 07/02/2021 CEVS 351570703-477-000102-1-9

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO 18910/2019 RAZÃO SOCIAL A.A.S. COSTA NAZARETH ODONTOLOGIA ME CNPJ 32.588.236/0001-87 ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE - 8630-5/04 RESPONSÁVEL LEGAL ANTONIA ARLETE SOUSA COSTA NAZARETH VALIDADE 07/02/2021 CEVS 351570703-863-000222-1-7

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROTOCOLO D00046/2020 RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BEZERRA DA SILVA LTDA CNPJ 03.460.513/0001-73 ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE - 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL NIVALDO BEZERRA DA SILVA VALIDADE 29/01/2021 CEVS 351570703-477-000056-1-4





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.171, de 20 de fevereiro de 2020.

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias **24 e 25 de fevereiro**, segunda-feira e terça-feira de **CARNAVAL**, retornando o expediente às **12:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2020**, quarta-feira.

Art. 2º. Excetuam-se do exposto no artigo anterior, os setores de serviço público municipal que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: CEMITÉRIOS, ESCALAS DE PLANTÕES, SERVIÇO DE AMBULÂNCIA, SERVIÇO DA COLETA DO LIXO e SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores nas diversas repartições mencionadas no art. 2º serão considerados extraordinários, com exceção dos serviços que trabalham por turnos.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos - Divisão do Pessoal adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO.

LUCAS RIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Convocação

À Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, convoca os ex-servidores municipais relacionados no quadro abaixo para que compareçam perante o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal no prazo de 10 (dez) dias para tratar de assunto do seu interesse, assim como atualização dos seus dados pessoais.

Servidores	CPF
ADELZIVA MARQUES NEGREIROS	190.690.468-57
ADRIANA LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	203.906.838-41
ALESSANDRA SANTOS PEREIRA	281.269.148-40
ALESSANDRA SILVA DE LAVOR DIAS	320.720.938-64
ALICE CRISTINA SANCHEZ DA SILVA	322.248.038-93
ALYNE SANAÉ YOSHIDA	323.601.318-42
ALZILDA PEREIRA DE SOUZA	127.912.418-09
ANA MARIA DE ALCANTARA	264.717.418-04
ANA PAULA GEREZ	134.088.938-29
ANA PAULA LUCCHESI LOURENCO	302.189.388-02
ANA PAULA MARTIM LUCIO	369.764.978-70
ANA PAULA SILVA SANCHES	371.423.088-26
ANDERSON DE JESUS DIAS	295.114.118-10
ANDRE LUIZ FABRICIO	222.906.248-45
ANDRE MAGALHAES CARDOSO	268.942.618-81
ANDREIA ALVES COUTINHO	304.995.568-60
ANDREIA CARVALHO SANTOS	223.921.798-75
ANDREIA CRISTINA AUGUSTA P. DA SILVA	259.943.308-84
ANDREIA DA SILVA NEVES	196.182.788-32
ANTONIO KIYUUDI TAKAHASHI	744.660.468-91
ANTONIO SEBASTIAO RODRIGUES FILHO	300.852.018-98
ARIANE DE OLIVEIRA SOUZA	333.397.098-82
ARIOVALDO DE ARAUJO	031.377.568-04
ARNALDO NUNES DE ARAUJO	284.221.688-12
ASENI FERREIRA DA SILVA	287.989.468-97



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

BIANCA GOMES DE SOUZA	325.917.928-36
BRUNO CAMPOS DA SILVA	070.294.556-06
BRUNO CORREIA SIQUEIRA - RESCISAO	381.671.148-05
BRUNO TRINDADE DE MENDONCA COSTA	340.205.508-24
CAIO JOSE LOSITO MANTOVANI	215.008.298-54
CAMILA DA SILVA VIEIRA	014.250.373-80
CARLA ELIANE RAMOS MARTINS	082.928.106-17
CAROLINE ALVES CAVALCANTE	354.413.188-99
CECILIA ENCARNACAO LAURO	081.935.328-05
CELIA DOS SANTOS AGUIAR DE ANDRADE	146.760.258-23
CELINA APARECIDA SOARES	331.440.618-59
CHEYENNE MEDEIROS DE SOUZA	076.320.587-70
CHEN YU HSEN	260.755.138-25
CHRISTIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	271.425.848-40
CIBELE SILVA SOUZA	341.774.978-60
CLARICE GOBBO	268.067.828-17
CLAUDETE ANTONIA FERREIRA	265.660.318-80
CLAUDETE SAMPAIO MANTOVANI	116.724.088-06
CLAUDIA UIARA AMESCUA DOS SANTOS	320.309.528-93
CLAUDIO LIMA DE MEDEIROS	411.908.745-04
CLEONICE PIMENTA AMORIM	160.241.958-26
CRISTIANA CONCEICAO DA SILVA	134.101.818-06
CRISTIANE DE OLIVEIRA	183.483.048-60
CRISTIANO MUCHEIRONI MACHADO	356.403.748-96
CRISTIANO PEDRO DA SILVA	382.059.108-71
CRISTINA NEVES COSTA	343.707.748-10
DALILA CARLOS ONGARO BARBOSA	293.668.178-23
DANIELLE QUEIROZ DA SILVA	292.952.578-98
DAYANE SOUZA SANTOS	340.520.638-30
DEBORA DANIEL SILVA	304.251.378-56
DIEMERSON HENRIQUE DA SILVA CONCEICAO	393.707.458-90
EDILAINA CRISTINA COELHO	363.948.938-11
EDILAINA FERREIRA DE SOUZA	335.968.198-30
EDINALDO PAULO DE ANDRADE	077.915.518-10
EDINARA PEREIRA DA SILVA	301.937.868-00
EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	027.278.558-00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

EDNILSON DE JESUS VALENTIM CARVALHO	106.764.188-21
EDUARDO HERMOTO ARCE OLANETA	021.374.818-55
ELAINE CRISTINE FLORECO LEAL	298.309.218-67
ELAINE JANUARIO DA SILVA OLIVEIRA	319.926.708-46
ELIANA APARECIDA DE SOUSA CRUZ FERREIRA	247.285.488-99
ELIANA DE FATIMA CAROLINO	374.406.676-20
ELIANE RAPHAEL ALIENDE DE SOUSA	119.719.798-21
ELISABETE ALVES DE BRITO DE ALENCAR	095.093.908-01
ELLEN GONCALVES AMORIM	366.413.618-70
ELOANA DE LIMA SANTOS	446.483.608-93
EMILIA MARIA SEVERINO MEDEIROS BATISTA	260.078.698-81
ENDERSON RUIZ	268.984.878-33
ERIKA ESTEVAO	153.626.408-36
ERIVAN REMIGIO DE ARAUJO	021.868.788-52
EVANDRO BERTELLE BORGES	285.319.548-19
EVELI DOS SANTOS SILVA BARROS	203.908.058-90
EVERSON OURO JUNIOR	367.362.408-32
EZEQUIAS LOPES DE PAULA JUNIOR	351.505.588-69
FABIO CHINEN	295.760.418-30
FABIO DOS SANTOS PINHEIRO	307.556.278-57
FABIO PALERMO	271.997.068-98
FABIOLA HONORATA FERREIRA DE LIMA	185.491.178-38
FERNANDA FRANCHI	287.660.628-37
FERNANDA OLIVEIRA SIQUEIRA LOURENCO	322.256.538-44
FLAVIA CARDOSO SILVA	314.663.648-40
FLAVIA ROBERTA GONCALVES LOPES	281.531.068-64
FRANCILENI NOLETO DOS SANTOS	216.934.778-07
FRANCINILDA ALVES DOS SANTOS	227.016.518-75
FRANCISCA CLAUDETE MENDES SOUSA	165.322.398-79
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SIMPLICIO	297.358.708-51
FRANCISCO DOS SANTOS EUFRASIO	187.096.548-52
GABRIEL FERREIRA MANUEL	409.324.298-40
GEORGIA DANIELA IRENTE	345.401.948-60
GERSON CARLOS DOS SANTOS	012.837.388-13
GERSON CARLOS DOS SANTOS	012.837.388-13
GILBERTO ARAUJO DA SILVA	422.809.178-40



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

GLAUBER ALVES DE BRITO	013.000.006-00
GUILHERME AUGUSTO COPE GOMIDES	402.460.568-27
HENRIQUE DE SOUZA S DO NASCIMENTO SENA	342.838.128-97
IARA FERNANDES DA SILVA	164.953.388-80
IOLANDA JUSTINO FERREIRA DE ALMEIDA	127.851.608-51
ISAURA ROSARIO DE FARIAS	164.733.578-74
ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	262.483.428-14
IVAM DE ALMEIDA VIDAL	194.739.398-76
IZAIA RODRIGUES DE JESUS	123.046.688-60
IZENILDA SANTOS DA SILVA	269.371.088-00
IZILDINHA APARECIDA DE ANDRADE	052.635.988-90
JESSICA CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA	373.903.788-16
JESUINA DE LOURDES LOPES SOUZA	086.196.048-30
JHONATAS DE FREITAS GARCIA	326.457.758-71
JOAO PAULO DOS SANTOS MARTINS	344.504.688-30
JOAQUIM MANOEL SECANI	109.824.938-00
JOSE MEIRA FERNANDES	134.295.918-30
JOSE RAIMUNDO DIAS DA MOTA	639.127.755-91
JOSE ROBERTO PIZZO	003.861.298-43
JOSE TOMAZ DE ALBUQUERQUE NETO	213.204.758-84
KARINA CORREIA DA SILVA	315.509.878-36
KATIA SIMONE ALVES	153.991.858-06
KATIA YUKIE YAMAMOTO TAIRA	320.505.088-67
KAWANA DA SILVA AZEVEDO	375.717.148-93
LETICIA LIMA DE CAMARGO	351.466.578-82
LIDIA SIMONE MAGALHAES DA SILVA	101.689.448-12
LILIAN DE MELO CAVALCANTE	321.951.358-16
LILIANE DA SILVA LIMA SANTOS	278.819.558-30
LILIANE LOPES FERRAZ	152.159.868-19
LIVIA CRISTINA COSTA REIS	325.856.668-24
LOANE DE MELO MENEZES	381.720.588-02
LUAN CASSIANO DE SOUZA	406.556.478-64
LUCIANA NUNES DOS SANTOS	091.471.488-02
LUCIANO CANDIDO TAVEIRA	086.905.868-14
LUCIMARA ARAUJO ANTONIO	370.480.008-21
LUCIO APARECIDO MINATTI	011.870.618-75



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	639.963.678-72
LUIZ GUILHERME BELAN DA SILVA	387.886.548-18
LUIZ GUILHERME CAMPAGNUCCI KNUST	072.307.227-21
LUZANIRA NEVES FERREIRA	089.912.808-46
MARCCUS VINICIUS FERRAZ SAWATA	359.313.698-80
MARCELO DOMINGUES MELLO	276.256.608-85
MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS CAMPOS	355.936.948-77
MARCIA MARIA DOS SANTOS	261.253.248-00
MARCIA ROCHA DA COSTA	064.131.816-21
MARCIA ROSENDO DOS SANTOS	391.632.858-19
MARCOS ANTONIO ARAUJO DE MACEDO	276.649.398-01
MARCUS VINICIUS LEITE DO PRADO	381.624.838-10
MARIA ANGELA DA COSTA	169.212.948-11
MARIA APARECIDA DE CASTRO	291.881.548-90
MARIA BETANIA CABRAL DOS SANTOS	487.634.204-06
MARIA CECILIA ALEXANDRINO DA SILVA	302.440.458-95
MARIA CLAUDIANE DOMINGOS	254.026.588-03
MARIA DE LOURDES MATIAS DA COSTA	246.682.988-67
MARIA ELIANE DA SILVA GARCIA	679.481.034-49
MARIA FATIMA DOS SANTOS SILVA	770.045.235-00
MARIA HELENA DUARTE CARVALHO GORDONI	145.224.798-67
MARIA INES GAGO PEREIRA	034.524.008-16
MARIA LUCIA FERRAZ CAMARGO	029.235.228-00
MARIA MADALENA DA SILVA ALVES DE SOUSA	134.652.828-41
MARIA SILMARA GUIMARAES TEIXEIRA	307.313.558-81
MARIA VERONICA DA SILVA	917.598.708-20
MARISA RODRIGUES DE SOUZA	262.757.338-10
MARLENE ROSA ANDRADE	154.479.238-75
MARLICE DOURADO FREITAS DA SILVA	014.146.855-64
MARLY BRAZ	043.767.398-71
MICHELE APARECIDA LUCIO PIMENTEL	319.491.448-01
MICHELE COLOMBO RAMOS	227.830.538-70
MICHELE COLOMBO RAMOS	227.830.538-70
MILDREY CRISTINA ALMEIDA DE BRITO	337.913.068-04
MILENA VALERIS GONCALVES	302.468.758-01
MIRIAM REGINA MANOEL	741.352.109-10



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

MOACIR DOS SANTOS	639.930.788-04
MOISES LANDULFO	274.506.408-80
MURILO GONCALVES DA COSTA	103.233.924-15
NASCIMENTO JOSE RIBEIRO	174.807.588-80
NATALIA MARTIM LUCIO	387.488.048-60
NEIDE JAIME MARTINS SANCHES	149.253.598-27
NILSON SOARES DE SOUSA	078.084.138-79
ODETE ROSA	808.468.238-53
OLINDA PEZZUOL COSTA	123.223.518-06
PATRICIA BENEDITO ROCHA	326.530.288-16
PATRICIA GUEDES DA SILVA PIMENTEL	306.858.278-44
PATRICIA PORTELA DA SILVA	258.525.388-09
PATRICIA SILVA DE ALMEIDA SANTOS	276.677.088-78
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	028.443.688-75
PAULO CEZAR FERREIRA CARNEIRO	132.706.118-03
PEDREUNA APARECIDA MOTA	843.657.498-68
PEDRO FILIPE DE MELO E SOUZA	406.300.118-00
PRICILA RODRIGUES SILVA	222.199.058-70
PROTAGORAS ALVES DE ALMEIDA	348.507.048-32
RAILTON MENDES QUEIROZ	291.845.308-04
REBECA FERNANDES FELIX DE QUEIROZ	385.756.118-10
REGINA CELIA CORREA VALENCIO	304.194.251-87
REGINA CELIA COUTINHO DE SANTANA	104.043.608-07
RENATA APARECIDA DA SILVA FICO	359.447.058-09
RENATO DALEFFI MARQUES	332.309.308-94
RITA ELIANE DE JESUS OLIVEIRA	027.595.528-10
RIZIA PIMENTEL POLVORA	305.082.478-61
ROBERTA VALERIO SILVA	290.429.798-79
ROBSON DAS NEVES SILVA	232.255.638-62
ROBSON TOME GUADANHOLI	306.135.538-37
RODRIGO AGOSTINHO DE MORAIS	398.797.908-98
ROGERIO XAVIER DA SILVA	369.725.798-64
ROMANA DIAS LUCIO	345.216.888-37
RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	032.596.758-09
ROSIMEIRE ALVES DA SILVA	251.049.238-19
ROSIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA	142.107.988-78
ROZANA APARECIDA BATISTA	156.400.088-57



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

SALETE CAVALCANTE DA SILVA	302.533.618-85
SANDRA ALVES DE SOUZA	290.432.488-78
SANDRA SANTOS ROCHA MOURA	248.766.508-45
SERGIO DE MORAIS	854.072.088-49
SERGIO NOGUEIRA BRAGA	103.996.398-61
SILMARA CRISTINA DE LIMA CILLO	212.569.178-77
SILVANA DA SILVA PINTO	318.794.368-33
SIMONE ALVES DOS SANTOS	298.031.408-09
SIMONE VIEIRA RUIVO	266.681.508-02
SONILDA TOMAZ DOS SANTOS	696.532.085-00
SUELI TEREZA DOS SANTOS	946.101.265-91
SUELY REGINA ALVES TEOTONIO DA SILVA	030.093.188-39
SUZANA APARECIDA DUARTE VASCONCELOS	427.980.607-10
SUZANA MARIA SANT ANNA	288.535.788-66
TANIA MARIA DE SOUZA	121.324.378-58
TATIANA SANTANA DOS SANTOS ALVES	343.639.648-63
TATIANE CRISTINA BARBOSA GOMES	290.641.958-38
TATIANE JAQUELINE PRATES DA SILVA	334.896.628-06
TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS	368.914.308-01
TATIANE ROMANO MEIRA RUEDA	323.752.068-35
TAYLANE LOPEZ PEGO	345.280.818-14
THAIS CRISTIANE DA SILVA DE MEDEIROS	335.141.938-43
VALERIA BORGES DE SOUZA PEREIRA	306.068.038-82
VALERIA DA SILVA FERNANDES	174.701.198-33
VALTER GONCALVES LOPES	142.323.238-05
VANDETE FERREIRA CASTRO	943.014.095-72
VANESSA BOMFIM SILVA	279.215.858-17
VANESSA CLAUDIO DE OLIVEIRA	326.783.428-75
VANESSA FARO CHAVES	015.873.988-80
VANIA TEIXEIRA BAPTISTA	310.059.578-51
VERONICA ALVES LIMA	342.871.378-84
VITORIA DOS SANTOS	575.930.785-15
VIVIANE PEIXOUTO SANTOS DA SILVA	280.175.588-56
WALDEMAR LOPES PEREIRA	327.085.928-74
WANESSA BRANDAO	268.630.188-02
WELLINGTON SEVERO DA SILVA	362.498.768-20



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

WILCEA DOS SANTOS COSTA	912.005.205-72
WILLIAM FONSECA ALVES	344.295.078-92

Ferraz de Vasconcelos (SP), 11 de Fevereiro de 2020.

Silvana Francinete da Silva
Secretária Municipal da Fazenda